



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 165/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar Convênios de Cooperação e /ou Consórcios Públicos com outros entes federados para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnica-Legislativa
Registrado 3104
Recebido em 27/08/08 às 10:51
Recebido por <i>ma</i>



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar Convênios de Cooperação e/ou Consórcios Públicos com outros entes federados para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências. ✓

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios de Cooperação e/ou Consórcios Públicos com outros entes federados, para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dentre outros, conforme o disposto no inciso IX do artigo 23 e no artigo 241 da Constituição Federal. ✓

Art. 2º. A gestão associada com o Governo do Estado, para a prestação dos serviços descritos no art. 1º desta Lei Complementar, será exercida por meio de delegação, na forma do Contrato de Programa conforme o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. ✓

Art. 3º. O exercício das funções de regulação e fiscalização no âmbito da gestão associada de que trata esta Lei Complementar poderão ser exercidas por Ente Regulador Estadual, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.445 de 2007. ✓

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2008.

~~Deputado Neudi Carlos  
Presidente~~





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 11 DE AGOSTO DE 2008.**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar Convênios de Cooperação e/ou Consórcios Públicos com outros entes federados para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios de Cooperação e/ou Consórcios Públicos com outros entes federados, para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dentre outros, conforme o disposto no artigo 23, inciso IX e no artigo 241, da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão associada com o Governo do Estado, para a prestação dos serviços descritos no art. 1º, desta Lei Complementar, será exercida por meio de delegação, na forma do Contrato de Programa conforme o disposto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Art. 3º O exercício das funções de regulação e fiscalização no âmbito da gestão associada de que trata esta Lei Complementar poderão ser exercidas por Ente Regulador Estadual, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.